



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2023

*Dispõe sobre concessão de diária e reembolso aos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Pará de Minas/MG, e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte resolução:

### TÍTULO I DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 1º** - Os Agentes Políticos da Câmara Municipal de Pará de Minas, que se deslocarem da sede do município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação e traslado urbano.

**Art. 2º** - Para fins de concessão de diárias será obrigatória a apresentação, pelo vereador, ao Presidente da Câmara Municipal, de solicitação por escrito, contendo:

- I – descrição da atividade e/ou evento que originará a diária;
- II – local onde será realizado a atividade e/ou evento;
- III – previsão de datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com ou sem pernoite.
- IV – meio de transporte a ser utilizado.

§1º As solicitações de viagens deverão ocorrer com o prazo mínimo de:

- I – 03 (três) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado através de veículo oficial ou transporte coletivo rodoviário.
- II – 05 (cinco) dias úteis do início do deslocamento quando for realizado por transporte aéreo.

§2º O Presidente verificará o cumprimento deste artigo, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não demonstrados argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

§ 3º Nos casos em que o Presidente for o beneficiado da diária, a solicitação mencionada no caput será substituída por comunicado, contendo as mesmas informações, enviado à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, para processamento.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento do município, desde que constantes os documentos na forma do art. 2º e seus parágrafos, sendo que:

I – a fração de tempo superior a 6h (seis horas) será considerada como 1 (uma) diária;

II – a fração de tempo inferior a 6h (seis horas) será considerada como meia diária;

§ 1º Para efeito desta Resolução, serão considerados como termos, inicial e final, para contagem do período de afastamento, respectivamente:

I – o horário da partida do veículo oficial ou equivalente e seu horário de retorno, coincidentes com aqueles registrados na solicitação de viagem do vereador;

II – em viagens por meio de transporte coletivo rodoviário, o horário de embarque no local de origem e o horário de desembarque no retorno do local de origem, constantes e comprovados no bilhete de passagem;

III – em viagens por meio de transporte coletivo aéreo, o horário de embarque no local de destino e o horário de desembarque no retorno ao local de origem, constantes no cartão de embarque.

§ 2º Nas viagens com utilização do transporte aéreo, sendo necessária a utilização de veículo oficial ou equivalente até o embarque, contar-se-á como termo inicial, o início do respectivo deslocamento e horário inicial consignado na solicitação de viagem, utilizando-se da mesma metodologia em caso de utilização de veículo oficial ou equivalente para o retorno.

§ 3º Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, poderão ser pagas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que sua prorrogação seja autorizada pelo Presidente, mediante despacho.

§4º Não serão concedidas diárias para dias de afastamento além daqueles estritamente necessários à realização das atividades e/ou participação nos eventos previamente autorizados.

**Art. 4º** - Ficam estabelecidos os seguintes valores para as diárias:

I - Diária dentro do Estado de Minas Gerais:

- a) 1 (uma) diária com pernoite – R\$ 200,00 (duzentos reais)
- b) 1 (uma) diária sem pernoite – R\$125,00(cento e vinte e cinco reais)
- c) Meia diária – R\$ 70,00(setenta reais)

II - Diária fora do Estado de Minas Gerais,

- a) 1 (uma) diária com pernoite – R\$ 400,00(quatrocentos reais)

b) 1 (uma) diária sem pernoite – R\$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)

Parágrafo único. Na hipótese de eventos, congressos e outros, que haja fornecimento de almoço pelo promotor do evento fica o respectivo valor da diária reduzido em 30% (trinta por cento).

**Art. 5º** - Não será concedida diária:

I – para período de deslocamento inferior a 3 (três) horas;

II – quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou traslado urbano;

III – quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente, nos termos desta Resolução;

IV – quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, ocorrendo às despesas por conta desta.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, anualmente, por Portaria, os valores das diárias de viagens, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor - IPCA/IBGE ou outro índice equivalente.

**Art. 7º** - O pagamento da Diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, de uma só vez, após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 2º.

Parágrafo Único. Os valores das diárias serão depositados em conta corrente ou poupança, a ser informada pelo solicitante, sendo vedado o pagamento por meio de cheque ou espécie, bem como o pagamento a terceiros.

**Art. 8º** - O limite para concessão de diárias para Vereador será de 8 (oito) diárias mensais, e o controle será efetuado pelo Gabinete da Presidência.

§1º Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo na Presidência.

§2º O limite de Diárias previsto no caput deste artigo poderá ser aditado nos casos de participação em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

## **TÍTULO II DO DESLOCAMENTO E DAS HIPÓTESES DE REEMBOLSO**

**Art. 9º** - Poderão ser utilizados no deslocamento do município sede até a localidade da ocorrência do evento ou atividade a ser realizada os seguintes meios de transporte:

- I – veículo oficial ou veículo locado para o órgão para fins oficiais;
- II – aéreo;
- III – transporte rodoviário.

Parágrafo único. É vedado o custeio de despesas realizadas com veículo particular de vereador.

**Art. 10º** - Além das diárias, as despesas com passagens intermunicipais ou interestaduais, passagens aéreas, incluindo taxas de embarque e eventuais despachos de bagagens, bem como as despesas referentes a pedágios, estacionamento e hospedagem na cidade de destino poderão ser efetuadas diretamente pela Câmara Municipal por processo regular de contratação, no que couber, ou mediante reembolso, desde que tais despesas sejam decorrentes ou necessárias à atividades ligadas diretamente a esfera da atuação parlamentar.

Parágrafo Único. Quando o deslocamento se der no veículo oficial ou veículo locado para o órgão para fins oficiais, havendo a necessidade de abastecimento fora do município, tais despesas poderão ser reembolsadas.

### **TÍTULO III DA COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS DESPESAS**

**Art. 11º** - A Controladoria Geral da Câmara verificará a compatibilidade dos processos de autorização de viagens, concessão de diárias, eventuais reembolsos, e respectivos comprovantes, em observância aos princípios da administração pública e às determinações constantes desta Resolução adotando as providências cabíveis em caso de divergência.

**Art. 12º** - A análise de regularidade das diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação de relatório escrito à Controladoria Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do retorno previsto da viagem.

§1º No relatório deverão constar a agenda cumprida, os assuntos ou temas tratados e os resultados obtidos, bem como ser anexado qualquer comprovante válido de que o beneficiado esteve na localidade e/ou local indicado, podendo ser declaração ou termo de comparecimento, documentos comprobatórios do deslocamento, registro jornalístico ou fotográfico, e outros que venham a comprovar.

§2º Tratando-se da concessão de diárias para frequência a cursos, seminários, fóruns, palestras e conferências deverá ser anexado ao relatório o Certificado/Diploma de participação no evento ou outro comprovante pertinente.

**Art. 13º** - Serão restituídas pelo vereador, por meio de depósito identificado em agência e conta bancária oficial da Câmara Municipal de Pará de Minas, em 10 (dez) dias

úteis contados da data do retorno ao município, as diárias recebidas em excesso ou consideradas indevidas.

§1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento.

§2º Caso as diárias recebidas em excesso ou consideradas indevidas não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido ressarcimento.

§3º São consideradas indevidas e sujeitas a devolução aos cofres públicos, as diárias cujas prestações de contas não forem realizadas nos termos desta Resolução, assim caracterizadas aquelas:

- I – Não apresentadas no prazo regulamentar;
- II – Com documentação incompleta, quando exigida;
- III – Em que a documentação apresentada não oferecer condições à comprovação do deslocamento.

**Art. 14º** - Para o efetivo reembolso das despesas previstas no art. 10, o vereador deverá apresentar todos os documentos legais comprobatórios dos gastos realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguintes do seu retorno ao município.

Parágrafo único. O comprovante de despesa somente será aceito se:

- I - for original, em primeira via, não sendo admitido em hipótese alguma, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução;
- II - estiver isento de rasuras, emendas, borrões e valor ilegível;
- III – for emitido em nome da Câmara Municipal, nos casos de hospedagem, passagem de qualquer natureza ou abastecimento;
- IV - estiver datado com dia, mês e ano, compatível com o período autorizado;
- V - estiver discriminando o serviço prestado;
- VI - indicar, clara e precisamente, o nome, o endereço completo e o CNPJ do beneficiário;
- VII - tiver a declaração de quitação correspondente.

**Art. 15º** - A avaliação das despesas referentes às diárias e eventuais reembolsos pela Controladoria Geral será realizada no prazo máximo de 5(cinco) dias.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º** - As informações relacionadas às diárias serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**Art. 17º** - Constitui ato lesivo ao erário público, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Parágrafo único. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade concedente e o vereador que houver recebido as diárias.

**Art. 18º** - O pagamento de diárias por esta lei tem caráter indenizatório, não integrando o respectivo subsídio para quaisquer efeitos.

**Art. 19º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, devendo ficar consignadas nos orçamentos subsequentes.

**Art. 20º** - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 16 de março de 2023.

MARCIO  
LARA: 567  
62836615

Assinado digitalmente por  
MARCIO LARA:56762836615  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
26219689000141, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=presencial,  
CN=MARCIO LARA:56762836615  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização:  
Data: 2023.03.17 16:28:21-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Vereador Márcio Lara  
Presidente

CLEBER  
GONCALVE  
S: 963843286  
15

Assinado digitalmente por CLEBER  
GONCALVES:96384328615  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=  
20219689000141, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU  
=presencial, CN=CLEBER  
GONCALVES:96384328615  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.17 16:04:41-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

Vereador Cléber Gonçalves  
Vice-presidente

RONIVELTON  
CORREA  
BARBOSA:032161036  
92

Assinado de forma digital  
por RONIVELTON CORREA  
BARBOSA:03216103692  
Dados: 2023.03.17 16:17:31  
-03'00'

Vereador Ronivelton Correa Barbosa  
Secretário